

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação
em 06/06/11

Presidente

PROJETO DE LEI N° _____ DE _____ DE 2011.

PROTOCOLO N°	082
Date	03/06/11 08:21 Horas
Lar	
SERVIÇO DE EXPEDIR	

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TARIFA NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS AOS DEFICIENTES INTELECTUAIS E SENSORIAIS E AO SEU ACOMPANHANTE.

ANTÔNIO ROBERTO GOMIDE, PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa, nas linhas urbanas de ônibus operadas pela TCA – Transportes Coletivos de Anápolis e/ou outras empresas concessionárias, às pessoas Portadoras de deficiência intelectual ou sensorial.

Art. 2º Nos casos das pessoas portadoras de deficiência intelectual, autistas, e correlatos, deverá ser apresentado laudo médico comprovadamente especializado na doença, atestando a necessidade de acompanhante, que terá também a gratuidade da tarifa.

Art. 3º Para o fim específico desta Lei, a TCA cadastrará os interessados e fornecerá, gratuitamente, carteira especial de identificação.

Parágrafo único. As pessoas beneficiadas poderão entrar pela porta da frente do ônibus, ou pela que for adaptada para esse fim.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dra. Gina Tronconi Campos Batista
Vereadora – Líder do PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal de 1988 delegou à União, Estados, Distrito Federal e municípios a obrigação de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e a garantia das pessoas portadoras de deficiência e essas garantias devem se expressar por intermédio de políticas públicas que sejam capazes de assegurar a inserção social do portador de deficiência;

Considerando que não obstante o comando constitucional, de caráter programático e de princípios, mas também pragmático, ainda não se introduziu os direitos dos portadores de deficiência a exemplo do que foi feito com relação à criança e o adolescente e a defesa do consumidor. Atualmente encontram-se dispositivos legais relacionados aos direitos dos portadores de deficiência de forma esparsa e circunstancial, em legislações específicas;

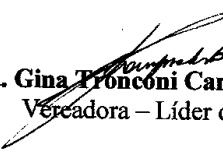
Considerando que diversas famílias buscam nesse Gabinete um apoio no sentido de regulamentar esse benefício no município de Anápolis;

Considerando que pretendemos proporcionar com a presente propositura que o deficiente intelectual e sensorial e seu acompanhante tenham o benefício da gratuidade do transporte público tanto na ida e na volta do estabelecimento;

Considerando que é preciso que o Poder Público em todas as suas esferas promova a integração das pessoas com deficiência. Para isso, é preciso garantir a acessibilidade, permitindo o uso de equipamentos públicos sem a imposição de entraves, facilitando acessos e deslocamentos;

E considerando que essa Vereadora que ora subscreve já iniciou um trabalho na garantia da acessibilidade aos portadores de deficiência com a iniciativa da Lei 3.387/2009 e pretende, com essa propositura a continuidade desse tão importante trabalho.

É como justificamos a presente proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.


Dra. Gina Tronconi Campos Batista
Vereadora – Líder do PPS